

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE PENADERDE

- Caderno de Encargos:

Consulta Prévia para Aquisição de Serviços Técnicos de Fiscalização e Coordenação de Segurança, da Obra de Ampliação e Remodelação da Estrutura Residencial Para Idosos.

Índice

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	4
1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
1.1. Identificação do procedimento.....	4
1.2. Objeto	4
1.3. Preço Base- Fundamentação.....	4
1.4. Forma e documentos contratuais	4
1.5. Gestor do Contrato	5
1.6. Prazo de entrega/Prestação do serviço.....	5
2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FORNECEDOR	6
2.1. Obrigações principais.....	6
2.2. Conformidade e operacionalidade dos serviços	8
2.3. Local.....	8
3. DEVER DE SIGILO	8
3.1. Objeto do dever de sigilo	8
3.2. Prazo do dever de sigilo	8
4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE	9
4.1. Obrigações da entidade adjudicante.....	9
4.2. Preço base do procedimento.....	9
4.3. Preço contratual	10
4.4. Faturação	10
4.5. Condições de Pagamento	10
4.6. Atrasos nos pagamentos	11
5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
5.1. responsabilidade por erros e omissões	11
5.2 Penalidades contratuais e faculdade de resolução do contrato	11
5.3. Resolução por parte da entidade adjudicante	12
5.4. Resolução por parte da entidade adjudicatária	12
5.5. Suspensão do contrato	12
6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL.....	12
6.1. Execução do Contrato	12

6.2. Incumprimento contratual	12
6.3. Garantia de cumprimento contratual	12
7. CAUÇÃO E SEGUROS	13
7.1. Caução	13
8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	13
8.1. Resolução de litígios e foro competente	13
9. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
9.1. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	13
9.2. Modificação do contrato	13
9.4. Dever de informação	14
9.5. Comunicações e notificações.....	14
9.6. Contagem de prazos na fase de formação de contratos.....	14
9.7. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos	14
9.8. Regime contraordenacional	15
9.9. Legislação aplicável.....	15
PARTE II – CLÁUSULAS Técnicas	15
1. ENQUADRAMENTO E ÀREA DE INTERVENÇÃO	15
3.especificação do serviço a prestar	15
4. CONDICIONANTES ORÇAMENTAIS.....	17

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS**1. DISPOSIÇÕES GERAIS****1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

1.1.1 - Consulta Prévia - Art.º 112 e seguintes do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 20 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 11-B/2017, de 31 de Agosto na redação atual.

1.1.2 - Processo sob a referência **CPG/3/2022**

1.1.3 - Designação: **Aquisição de Serviços Técnicos de Fiscalização e Coordenação de Segurança, da Obra de Ampliação e Remodelação da Estrutura Residencial Para Idosos.**

1.1.4- Entidade Adjudicante: Centro Social Paroquial de Penaverde

1.2. OBJETO

1.2.1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **Serviços Técnicos de Fiscalização e Coordenação de Segurança, da Obra de Ampliação e Remodelação da Estrutura Residencial Para Idosos;**

1.2.2 - A prestação de serviços, objeto do presente procedimento, tem a referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade): Vocabulário principal_71240000-2– Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento

1.3. PREÇO BASE- FUNDAMENTAÇÃO

1.3.1- O **preço base** do presente procedimento é **10.500,00 euros**.

1. 3.2 - Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.

1.3.3 - As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

1.3.4 - Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.”

1.4. FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1.4.1 - O contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento, é composto pelo respetivo clausulado contratual, dos seus anexos e integra, ainda, os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada dados pelo adjudicatário.

1.4.2 - Em caso de divergência entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

1.4.3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.4.1, o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

1.4.4 - Além dos documentos indicados em 1.4.1, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

1.5. GESTOR DO CONTRATO

1.5.1 - Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.5.2 - A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.5.3- A indicação do gestor do contrato da entidade adjudicante constará do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.

1.6. PRAZO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.6.1 - A presente contrato terá início após notificação de adjudicação e assinatura do contrato.

1.6.2 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo **450 dias a contar da data da sua outorga**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, **sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, bem como das decorrentes do previsto no 1.2.2, do presente caderno de encargos.**

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FORNECEDOR

2.1. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

2.1.1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais, inerentes ao desempenho das seguintes funções/especificações técnicas:

- a) Executar o objeto do contrato de prestação de serviços, forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o serviço em causa, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção e independência;
- b) Acompanhar a execução do contrato, em reuniões de coordenação com os representantes da Centro Social Paroquial de Penaverde e com a empresa executante da empreitada, eventualmente, em situações pontuais, com outras entidades que sejam manifestamente importantes, das quais deve ser lavrada ata, sempre em português, a assinar por todos os intervenientes na reunião, ou, pelo menos os do Centro Social e do gabinete.
- c) Apresentar relatórios mensais sobre o desenvolvimento dos trabalhos da empreitada e/ou da evolução de todas as operações objeto dos serviços relacionados com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, registos, comunicações, atas e demais documentos que terão de ser sempre elaborados integralmente redigidos em português.
- d) Garantir o cumprimento dos prazos da empreitada e execução do plano de trabalhos, constantes da proposta e de acordo com o constante no presente Caderno de Encargos
- g) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
- h) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- i) Emitir a fatura mensal após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada da entidade adjudicante;
- j) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;

- l) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;
- m) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças;
- n) Comunicar antecipadamente, logo tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a não realização do fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- o) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são fornecidas todas as peças, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- p) Manter sigilo e confidencialidade;
- q) Garantir a execução do contrato de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos;
- r) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- s) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- t) Nomear um Gestor de Contrato responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do contrato;
- u) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- v) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º, do CCP;

2.1.2 - A título acessório, o prestador de serviços fica, ainda, obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.1.3 - Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

2.1.4 - Garantir Condições de segurança e saúde no trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e validação de

riscos dos trabalhadores que exercem funções na entidade adjudicante, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

2.2. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS

2.2.1 - O prestador obriga-se a colocar à disposição da entidade adjudicante todos os serviços objeto do presente procedimento com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte I- Clausulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

2.3. LOCAL

2.3.1 – Os serviços, objeto do contrato, decorreram na sede **do Centro Social Paroquial de Penaverde**, sita na Praça do Centro Cívico, em Penaverde.

3. DEVER DE SIGILO

3.1. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

3.1.1 - As Partes obrigam-se, reciprocamente, a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.

3.1.2 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.1.3 - A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

3.1.4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem, comprovadamente, do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial, ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.2. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

3.2.1 - O fornecedor/locador deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos.

3.2.2 - Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública.

3.2.3 - Cada Parte tomará as providencias adequadas para evitar que o sigilo seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1.1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicante, as seguintes obrigações principais:

- a) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais e de segurança, contratadas;
- b) Fornecer toda a informação considerada indispensável á boa execução do trabalho;
- c) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de entrega/fornecimento do serviço;
- d) Designar o interlocutor responsável pelo controlo da qualidade do serviço/projeto e o responsável pela execução do contrato;
- e) O pagamento do preço contratado, por transferência bancária, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais, só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva;
- f) Comunicar ao fornecedor do serviço, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços fornecidos, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- g) Garantir ao fornecedor acesso às suas instalações para o adequado fornecimento do serviço, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens no atual contexto, mediante autorização de acesso, a proferir na sequência de pedido, com indicação expressa da duração da visita, identificação do colaborador interno responsável por garantir as condições receção, monitorização e acompanhamento da visita;
- h) Aplicação das devidas penalidades contratuais, em caso de incumprimento, quando aplicável;

4.2. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

4.2.1 - O preço base do presente procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47º do CCP, de acordo com as Condições previstas no caderno de encargos, que a entidade

adjudicante/contratante se dispõe a pagar é **10.500,00 euros**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.2 - O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado, no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.3 - O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as condições propostas, designadamente os preços, prazos de entrega, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a prestação do serviço objeto do concurso, até final do contrato.

4.3. PREÇO CONTRATUAL

4.3.1 - Deverá ser apresentada uma proposta de preço global para locação dos bens em causa;

4.3.2 - Pela prestação do serviço, objeto deste procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contratante (incluindo as despesas de alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

4.3.4 - Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias são igualmente da conta do adjudicatário.

4.4. FATURAÇÃO

4.4.1 - A fatura a apresentar, pelo adjudicatário, à entidade adjudicante deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.

4.4.2 - A fatura só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva, e deverá ser enviada para os serviços administrativos, sitos no Centro Social Paroquial de Penaverde, na Praça do Centro Cívico, Penaverde - Aguiar da Beira;

4.4.3 - A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não serão objeto de cobrança adicional.

4.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.5.1 – Se outro prazo não for contratualmente estabelecido, os pagamentos far-se-ão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação e aprovação/conferência da respetiva fatura ou documento equivalente;

4.5.2 - As faturas, regularmente emitidas e aceites, serão pagas através de transferência bancaria para o NIB a indicar pela entidade adjudicatária, no prazo referido no n.º anterior, a contar do mês da sua emissão.

4.5.3 - Em caso de discordância da entidade adjudicante, com os valores indicados nas faturas, deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.5.4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a realizar.

4.6. ATRASOS NOS PAGAMENTOS

4.6.1 - Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem, por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º, do CCP.

4.6.2- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1. RESPONSABILIDADE POR ERROS E OMISSÕES

Responsabilidade por erros e omissões: no caso de serem necessários trabalhos para suprimento de erros e omissões do projeto, aplica-se o disposto no art.º 378º do CCP.

5.2 PENALIDADES CONTRATUAIS E FACULDADE DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

5.2.1 No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do serviço contratado, poderá a entidade adjudicante interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse no fornecimento, devendo, nesse caso, o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.

5.2.2 – A interpelação para os efeitos previstos no número anterior, obriga o adjudicatário ao cumprimento imediato, de forma integral e satisfatória, das prestações em falta.

.

5.2.3 - A aplicação das penalizações pecuniárias é precedida de audiência escrita, à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

5.3. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

5.4. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332º, do CCP

5.5. SUSPENSÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o C S P Penaverde pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL

6.1. EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1.1 - Na execução do contrato as partes devem observar os ditames da boa fé, nos termos da lei;

6.1.2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante;

6.1.3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato;

6.1.4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele;

6.2. INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

6.2.1- No caso de o adjudicatário não cumprir, de forma exata e pontual ,as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica- lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

6.2.2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

7. CAUÇÃO E SEGUROS

7.1. CAUÇÃO

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 88º, do CCP.

8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

8.1. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A Subcontratação pelo fornecedor e cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

9.2. MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

9.3.1 - O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º, 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos;

9.3.2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

9.3.3 - Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e, apenas será válida, após aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar;

9.3.6 - As alterações, por acordo entre as partes, que não podem revestir forma menos solene que o contrato;

9.3.7 - Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

9.3.8 - Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele, naquilo em que o alterar.

9.3.9 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

9.4. DEVER DE INFORMAÇÃO

9.4.1 - Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

9.4.2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

9.5. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

9.5.1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas, entre as partes, outras regras quanto às notificações e comunicações, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

9.5.2 - Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

9.6. CONTAGEM DE PRAZOS NA FASE DE FORMAÇÃO DE CONTRATOS

9.6.1 - Os **prazos referidos no presente caderno de encargos são contínuos**, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

9.7. CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS

9.7.1 - À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 23:59/horas do dia a que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

9.8. REGIME CONTRAORDENACIONAL

Para além das penalizações por incumprimento previstas no ponto 5.1. do presente caderno de encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas no artigo 457º e contraordenações simples as previstas no artigo 458º, todos do Código de Contratos Públicos.

9.9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissivo no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos – aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO E ÀREA DE INTERVENÇÃO

1.1. Fiscalização e Coordenação da Segurança da obra de ampliação e remodelação da ERPI

3.ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A PRESTAR

A prestação de serviços tem por objecto o acompanhamento e verificação do exacto cumprimento dos projectos e suas alterações, do contrato celebrado entre a entidade adjudicante e a entidade executante, do caderno de encargos e do respectivo plano de trabalhos em vigor bem como a coordenação do Plano de Segurança e Saúde em obra.

Atendendo à natureza da empreitada, e à multidisciplinaridade das suas vertentes, a equipa de fiscalização e de coordenação de higiene e segurança, prevista para a realização dos trabalhos necessários, foi seleccionada atendendo a critérios de adequada e reconhecida experiência para a realização das tarefas que lhe são destinadas.

Serão atribuições genéricas, no âmbito da Fiscalização, as seguintes:

- Assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com o projeto de execução;
- Acompanhar a realização da obra com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e à fiscalização do decurso dos trabalhos e da atuação do diretor de obra no exercício das suas funções, emitindo diretrizes necessárias ao cumprimento do disposto na alínea anterior;
- Requerer, sempre que tal seja necessário para assegurar a conformidade da obra que executa ao projeto de execução ou ao cumprimento das normas legais ou regulamentares em vigor, a assistência técnica ao coordenador de projeto com intervenção dos autores de projeto, ficando também obrigado a proceder ao registo desse fato e das respetivas circunstâncias no livro de obra, bem como das solicitações de assistência técnica que tenham sido efetuadas pelo Diretor de Obra;
- Comunicar ao Dono de Obra e ao coordenador de projeto as deficiências técnicas graves verificadas no projeto ou a necessidade de alteração do mesmo para a sua correta execução;
- Não substituir ou sobrepor o seu trabalho às funções próprias do diretor de obra ou dos autores do projeto

Serão atribuições genéricas, no âmbito da coordenação da higiene e segurança em obra, as seguintes:

- Informação de segurança dos intervenientes da obra e elaboração de relatórios;
- Apoiar o dono de obra na elaboração e atualização da comunicação prévia;

- Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;
- Analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança e, sendo caso disso propor as devidas alterações à entidade executante;
- Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;
- Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;
- Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;
- Registar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve se estabelecido para a obra;
- Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- Informar regularmente o dono de obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro.

4. CONDICIONANTES ORÇAMENTAIS

O fornecedor fica obrigado a prestar o seu serviço de acordo com as diretrizes orçamentais da entidade adjudicante, respeitando os limites e as opções impostas por esta para posterior execução da empreitada.

O Presidente da Direção do CSPP

Assinado por: **Jorge Miguel Tavares Gomes**
Num. de Identificação: 11681852
Data: 2022.11.05 15:04:11+00'00'

